

AES TIETÊ ENERGIA S.A.

NIRE 35.300.183.550

CNPJ/MF nº 04.128.563/0001-10

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2018**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 02 de abril de 2018, às 14h00, na Avenida Dr. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, 939, 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040 (“Companhia” ou “AES Tietê Energia”).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do estatuto social da Companhia, conforme Artigo 25, Parágrafo Segundo, presentes os Srs. Britaldo Pedrosa Soares, Arminio Francisco Borjas Herrera, Julian Jose Nebreda Marquez, Francisco Jose Morandi Lopez, Vincent Winslow Mathis, Krista Sweigart, Luiz Pinguelli Rosa, Franklin Lee Feder, Cláudio José de Oliveira Magalhães e Paulo Roberto Robin Carvalho.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Julian Jose Nebreda Marquez e secretariados pela Sra. Soila Máira Ferreira da Silva Rodrigues.
- 4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) a retificação do item 5.3 da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de janeiro de 2018 (“RCA da Emissão”), que aprovou a realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), que serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta”); (ii) a retificação do item 5.4 da ata da RCA da Emissão, que aprovou a constituição de garantias reais no âmbito da Emissão; (iii) a ratificação das demais disposições constantes da RCA da Emissão e de todos os atos praticados relacionados às deliberações tomadas na RCA da Emissão; e (iv) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização das deliberações tomadas nesta reunião.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, verificado o *quórum* de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração:

5.1. Aprovaram, por unanimidade, nos termos informados pela Sra. Clarissa Della Nina Sadock Accorsi, Diretora Vice-Presidente da Companhia, a retificação dos termos e condições da Emissão anteriormente aprovados nos termos do item 5.3 da RCA, sendo que a Emissão terá as características descritas a seguir:

(i) Número da Emissão: a Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia; **(ii) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"); **(iii) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(iv) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures; **(v) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures"); **(vi) Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(vii) Garantias Reais:** em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante os titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Obrigações Garantidas", respectivamente), serão outorgadas as seguintes garantias (em conjunto, "Garantias Reais"): **(vii.1)** penhor, pela Companhia, nos termos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, compreendendo, mas não se limitando a: **(a)** totalidade das ações de emissão da Boa Hora 1 Geradora de Energia Solar S.A., da Boa Hora 2 Geradora de Energia Solar S.A. e da Boa Hora 3 Geradora de Energia Solar S.A. (em conjunto, "SPEs") de titularidade da Companhia ("Ações Empenhadas"); **(b)** quaisquer novas ações de emissão das SPEs que venham a ser subscritas, adquiridas ou de titularidade, a qualquer título, da Companhia; **(c)** quaisquer direitos vinculados às ações e novas ações representativas do capital social das SPEs, de titularidade da Companhia, inclusive direitos de preferência e subscrição; e **(d)** todos os rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos e quaisquer outros valores a serem recebidos pela Companhia em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas, a ser constituído nos termos do "*Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") e as SPEs ("Contrato de Penhor"); **(vii.2)** cessão fiduciária, pela Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), da conta pagamento e reserva da Companhia e dos recursos que nela venham a ser depositados, bem como os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados com as SPEs até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, a ser constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e **(vii.3)** cessão fiduciária, pelas SPEs, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, da totalidade dos direitos emergentes e respectivos direitos creditórios detidos pelas SPEs, conforme serão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária,

compreendendo, mas não se limitando a: **(a)** os direitos creditórios decorrentes de todos e quaisquer Contratos de Energia de Reserva – CER e seus respectivos aditivos, celebrados pelas SPEs, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e a compradora de energia (“CERs”) e de todos e quaisquer outros contratos de venda de energia celebrados ou que venham a ser celebrados pelas SPEs no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) decorrentes do Complexo Boa Hora (conforme abaixo definido); **(b)** quaisquer outros direitos e/ou receitas decorrentes do Complexo Boa Hora, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; **(c)** os direitos emergentes das Portarias do Ministério de Minas e Energia nº 239, de 09 de junho de 2016, nº 173, de 10 de maio de 2016 e nº 169, de 09 de maio de 2016 (“Autorizações”); **(d)** os direitos creditórios decorrentes de todos e quaisquer contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre a Companhia e as SPEs, figurando qualquer das SPEs como parte na qualidade de mutuante; e **(e)** contas correntes das SPEs e da Companhia, com movimentação restrita pelas SPEs e pela Companhia e contas correntes de livre movimentação das SPEs, a serem indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária, e os recursos que venham a ser depositados nas referidas contas correntes nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(viii) Garantias Fidejussórias:** as SPEs outorgarão fiança, em caráter irrevogável e irretratável, de forma que se obrigarão, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (“Fiança” e, em conjunto com as Garantias Reais, “Garantias”), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada; **(ix) Data de Emissão das Debêntures:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será indicada no “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Tietê Energia S.A.” a ser celebrado pela Companhia e pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”, “Escritura de Emissão” e “Data de Emissão”, respectivamente); **(x) Tipo, Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures, emitido pelo banco escriturador das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTMV (“B3”) em nome do Debenturista, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(xi) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(xii) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o vencimento e/ou o resgate antecipado das Debêntures (caso venha a ser autorizado pelo CMN e observado o disposto na Escritura de Emissão), as Debêntures terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos a contar da Data de Emissão (“Data de Vencimento”); **(xiii) Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** as Debêntures serão

depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento, pela Companhia, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(xiv) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, **(a)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), à Remuneração das Debêntures e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(b)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do banco escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do banco escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; **(xv) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, pelo Valor Nominal Unitário (“Data de Integralização”). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização por motivos operacionais, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização. Nesse caso, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Subscrição”). As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures; **(xvi) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, automaticamente (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de

Emissão; **(xvii) Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com data de vencimento a ser definida na Escritura de Emissão, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um percentual a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, sendo certo que a sobretaxa máxima será equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(xviii) Amortização Programada:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures (caso venha a ser autorizado pelo CMN e observado o disposto na Escritura de Emissão), o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, conforme cronograma e percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”); **(xix) Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures (caso venha a ser autorizado pelo CMN e observado o disposto na Escritura de Emissão), observado o disposto no artigo 1º, §1º, inciso II da Lei 12.431 e na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, nas datas a serem definidas na Escritura de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento 6 (seis) meses após a Data de Emissão e o último na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”); **(xx) Destinação dos recursos:** nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 3.947, de 27 de janeiro de 2011, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures, serão utilizados exclusivamente para o reembolso e/ou pagamento de gastos e despesas diretamente relacionados ao complexo de usinas de fonte solar fotovoltaica, localizado na cidade de Ouroeste, Estado de São Paulo (“Complexo Boa Hora”), conforme será descrito na Escritura de Emissão; **(xxi) Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(xxii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** na data desta deliberação, não é permitida a realização de oferta de resgate antecipado das Debêntures. No entanto, desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem

previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado objeto de resgate, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; **(xxiii) Resgate Antecipado Facultativo:** na data desta deliberação, não é permitida a realização de resgate antecipado das Debêntures. No entanto, desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Companhia poderá, a partir da data a ser estabelecida na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento do **(a)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da **(b)** Remuneração, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, acrescidos de **(c)** um prêmio de resgate, calculado como a diferença, caso positiva, entre **(c.i)** o valor determinado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão e **(c.ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e **(d)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; **(xxiv) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sem prejuízo da Remuneração devida, serão acrescidos sobre todos e quaisquer valores em atraso independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(b)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em atraso ("Encargos Moratórios"); **(xxv) Vencimento Antecipado:** as Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais para esse tipo de operação, a serem definidas na Escritura de Emissão, que serão substancialmente equivalentes àquelas contidas na escritura da 7ª emissão de debêntures da Companhia, bem como de hipóteses de (a) a Companhia deixar de controlar as SPEs, conforme será previsto na Escritura de Emissão; (b) concessão de preferência a outros créditos, assunção de novas dívidas ou emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário pelas SPEs; (c) celebração de contratos de mútuos pelas SPEs, na qualidade de mutuantes; (d) alienação e/ou constituição de ônus sobre os bens objeto das Garantias Reais; (e) não recomposição dos saldos mínimos das contas vinculadas no prazo e condições a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; (f) não renovação ou rescisão dos contratos de compra e venda de energia das SPEs; (g) não atingimento do índice de cobertura do serviço da dívida, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, pelas SPEs; (h) se for verificada a invalidade, nulidade ou

inexequibilidade de qualquer dos contratos das Garantias Reais, ou caso qualquer das Garantias venha a se tornar totalmente inválida, nula, ineficaz, inexequível ou insuficiente, conforme determinado por decisão judicial; (i) parceria ou qualquer acordo envolvendo o Complexo Boa Hora que restrinja os direitos da Emissora e/ou das SPEs em relação ao Complexo Boa Hora ou que altere a participação direta ou indireta da Emissora nas receitas decorrentes do Complexo Boa Hora; (j) alteração do escopo e da finalidade do Complexo Boa Hora; (k) alienação e/ou constituição de ônus sobre os ativos das SPEs; e (l) realização de outros investimentos pelas SPEs que não os relacionados ao Complexo Boa Hora. Os prazos de curas, valores mínimos e exceções das hipóteses de vencimento antecipado serão negociados e definidos pela Diretoria da Companhia e previstos na Escritura de Emissão; **(xxvi) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com intermediação com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, “Coordenadores”), sendo uma instituição intermediária líder, por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da 8ª (Oitava) Emissão Pública com Esforços Restritos da AES Tietê Energia S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”); **(xxvii) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding):** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, exclusivamente para verificação da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, para definição, junto à Companhia, da taxa final da Remuneração (“Procedimento de Bookbuilding”); e **(xxviii) Demais características:** as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão especificadas na Escritura de Emissão, podendo ser negociadas diretamente pela Diretoria ou objeto de rerratificação à ata da presente reunião, conforme a natureza de tais características e condições.

5.2. Aprovaram, por unanimidade, a retificação das garantias a serem outorgadas pela Companhia no âmbito da Emissão, nos termos do item 5.4. da RCA, de forma a aprovar a constituição, pela Companhia, das seguintes garantias em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante os Debenturistas: **(i)** cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de **(a)** todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o banco depositário a ser indicado no Contrato de Cessão Fiduciária com relação à conta reserva e pagamento da Companhia, quaisquer valores ou recursos nela depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independentemente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de

compensação bancária, bem como os investimentos permitidos e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes dos investimentos realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referida conta; e **(b)** os direitos creditórios decorrentes de todos e quaisquer contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre qualquer das SPEs e a Companhia, na qualidade de mutuante, a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ii)** penhor, nos termos do Código Civil e do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, compreendendo, mas não se limitando: **(a)** às Ações Empenhadas; **(b)** à quaisquer novas ações de emissão das SPEs que venham a ser subscritas, adquiridas ou de titularidade, a qualquer título, da Companhia; **(c)** à quaisquer direitos vinculados às ações e novas ações representativas do capital social das SPEs, de titularidade da Companhia, inclusive direitos de preferência e subscrição; e **(d)** à todos os rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos e quaisquer outros valores a serem recebidos pela Companhia em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas, a ser constituído nos termos do Contrato de Penhor.

5.3. Aprovaram, por unanimidade, a ratificação das demais disposições da RCA da Emissão e de todos os atos praticados com relação às deliberações tomadas na RCA da Emissão.

5.4. Autorizaram a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias à emissão das Debêntures, bem como para a outorga das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando a, **(i)** contratar os Coordenadores; **(ii)** contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o banco liquidante, o banco escriturador e os assessores legais, a agência de classificação de risco, o banco depositário, entre outros; e **(iii)** negociar os termos e condições, celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Penhor e os demais documentos que irão compor a Emissão e a Oferta e seus eventuais aditamentos, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão o qual irá definir a taxa final da Remuneração.

6. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada.

Barueri, 02 de abril de 2018.

Mesa:

Julian Jose Nebreda Marquez
Presidente

Soila Máira Ferreira da Silva Rodrigues
Secretária

Conselheiros de Administração:

Britaldo Pedrosa Soares

Julian Jose Nebreda Marquez

Arminio Francisco Borjas Herrera

Francisco Jose Morandi Lopez

Vincent Winslow Mathis

Rodrigo Sanchez D'Elia

Krista Sweigart

Luiz Pinguelli Rosa

Franklin Lee Feder

Cláudio Jose de Oliveira Magalhães

Paulo Roberto Robin Carvalho

(Esta página é parte da ata da Reunião do Conselho de Administração da AES Tietê Energia S.A.,
realizada em 02 de abril de 2018.)